



COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO  
E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DA POPULAÇÃO EM  
SITUAÇÃO DE RUA DO ESTADO DO PARANÁ



**Ofício Circular nº 010/2025 – CIAMPRua/PR**  
2025.

Curitiba, 22 de Maio de

**ASSUNTO:** Diretrizes para a Criação e Funcionamento do Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua - CIAMPRUA Municipal.

Aos(Às) Senhores(as) Gestores(as) e Técnicos(as) Municipais,

Com os cordiais cumprimentos, o **Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Estado do Paraná (CIAMP RUA-PR)**, a fim de garantir a promoção e proteção dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, assim como exercer sua função de prestação orientação normativa e consultiva sobre direitos humanos das pessoas em situação de rua no Estado do Paraná, vem expor e solicitar o que segue:

Considerando a necessidade de implementação do **CIAMPRUA Municipal**, conforme as diretrizes estabelecidas pelos decretos e resoluções federais, e com base nas orientações do **Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (CIAMPRUA Nacional)**, este Ofício Circular tem como objetivo apresentar as orientações técnicas e operacionais para a criação, implementação e monitoramento deste comitê nos municípios.

As orientações a seguir devem ser observadas para garantir a efetividade da criação do comitê e a integração com as políticas públicas voltadas à população em situação de rua.

## 1. Objetivos e Finalidade do CIAMPRUA Municipal

O CIAMPRUA Municipal deverá atuar como um espaço de **controle social e monitoramento** da implementação da **Política Nacional para a População em Situação de Rua**, conforme estabelecido pela **Lei nº 7.053/2009** e os decretos subsequentes, especialmente o **Decreto nº 11.472/2023**.

O comitê terá a responsabilidade de:

- Propor, acompanhar e monitorar a implementação das políticas locais.
- Garantir a participação da população em situação de rua nos processos decisórios.
- Avaliar o cumprimento das medidas protetivas e os serviços destinados a essa população.

## 2. Diretrizes para Criação do CIAMPRUA Municipal

### 2.1 Ampla Participação Social

A criação do comitê deve garantir **diálogo contínuo** com os movimentos sociais e organizações da sociedade civil representativas da população em situação de rua, de modo a compartilhar demandas locais e assegurar que o comitê seja um espaço de atuação conjunta.

### 2.2 Intersetorialidade

O comitê deve ser **intersetorial**, composto não apenas por movimentos sociais, mas também por diferentes secretarias e pastas do governo municipal, como:

- Saúde
- Desenvolvimento Social
- Segurança Pública
- Justiça
- Cultura
- Direitos Humanos, entre outras, conforme as demandas locais.

### 2.3 Composição Paritária

A composição do comitê deve ser **paritária**, garantindo o mesmo número de representantes do **Poder Público** e da **Sociedade Civil**, com ênfase em critérios de **paridade de gênero e étnico-racial**.

## 2.4 Presidência/Coordenação Rotativa

A presidência ou coordenação do comitê deverá ser rotativa entre representantes do **Poder Público** e da **Sociedade Civil**, com mandatos alternados, garantindo o protagonismo da sociedade civil nas decisões.

## 2.5 Processo Público de Seleção

O comitê será composto por movimentos e organizações sociais que tenham comprovada atuação na promoção e defesa dos direitos da população em situação de rua. O processo de seleção será realizado por meio de **eleição pública**, com edital próprio e comissão eleitoral paritária, assegurando a **transparência** e o **direito ao voto**.

## 2.6 Secretaria-Executiva

A pasta responsável pela coordenação das políticas municipais para a população em situação de rua atuará como **Secretaria-Executiva** do comitê, garantindo a **transparência**, o **funcionamento das reuniões** e a **execução das deliberações**.

## 2.7 Ato Normativo

A criação do comitê deve ser formalizada por **ato normativo**, preferencialmente **Lei Municipal**, para garantir maior estabilidade jurídica. Caso necessário, um **Decreto Municipal** também pode ser utilizado para formalização, estabelecendo as diretrizes e critérios aqui mencionados.

## 2.8 Regimento Interno

O comitê deverá elaborar e aprovar seu **Regimento Interno** no início de seus trabalhos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no ato normativo de sua criação.

## 3. Importância da Eficácia e Monitoramento

A implementação do CIAMPRUA Municipal deve ser monitorada regularmente, com a colaboração de todos os envolvidos, para garantir a eficácia das políticas públicas voltadas à população em situação de rua. Relatórios periódicos e feedbacks constantes dos movimentos sociais são essenciais para o aprimoramento contínuo.



COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO  
E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DA POPULAÇÃO EM  
SITUAÇÃO DE RUA DO ESTADO DO PARANÁ



Qualquer dúvida entre em contato no seguinte endereço eletrônico:  
[ciampruaparana@sejuf.pr.gov.br](mailto:ciampruaparana@sejuf.pr.gov.br)

Sem mais, renovam-se protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Jane Vasques**

*Secretaria Executiva*

Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da População em  
Situação de Rua do Paraná (CIAMP RUA Paraná)

